



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018**  
**(Processo Administrativo nº 23800.000779.2018-81)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA**, por meio da Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças, sediado na Av. Senador Ruy Carneiro, 293. Bairro São José, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58884-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **26/09/2018**

Horário: **08:00**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26417/155895

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108844

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP01BMN

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.6.1. valor unitário e total do item/grupo;
  - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
  - 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item **ou** maior desconto oferecido.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 20 (vinte) segundos.

6.9.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

- 6.9.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço para alguns itens, e maior desconto para outros, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

6.22. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.23. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG N. 5, de 2017.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5. **Habilitação jurídica:**

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomeprendedor.gov.br](http://www.portaldomeprendedor.gov.br);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (ou Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.7 Qualificação Econômico-Financeira:**

8.7.1 certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), a partir da utilização das fórmulas descritas no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

8.7.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.7.2.2 Caso a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro responsável pelo procedimento licitatório entenda necessário, poderá solicitar, mediante diligência, a apresentação das informações prestadas pelo interessado à Receita Federal do Brasil, para efeitos de análise do Balanço Patrimonial cadastrado no SICAF, conforme § 1º art. 16 da IN SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.7.3 Comprovação, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo IV, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.7.3.1 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.7.3.2 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.8 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1 Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região competente a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

8.8.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

8.8.2.1 Para o Engenheiro Mecânico ou Eletricista ou Civil: serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado;

8.8.2.2 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.8.2.3 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

8.8.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.3.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.8.3.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.3.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.3.5.1 A apresentação da comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, conforme mencionado no subitem 8.8.3.5 (anterior) se dará caso a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro responsável pelo procedimento licitatório entenda necessária, mediante diligência.

8.8.3.5.2 Somente no caso da diligência não resultar na comprovação efetiva, o licitante poderá ser desclassificado.

8.8.4 Declaração de que instalará escritório na cidade de Catolé do Rocha/PB, ou em um raio máximo de até 300 km da cidade sede do órgão/unidade, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo VII a este Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

8.9 As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar ainda:

8.9.1 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

OU

8.9.2 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

8.10 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no Sicafe, conforme dispõe art. 21 da IN SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.11.1 Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida ou incompleta no referido Sistema, para efeitos de habilitação, será concedido prazo de 2 (duas) horas para que promova a regularização, facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme prevê art. 23 e 28 da IN SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.11.2 O fornecedor terá prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

8.12 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [compras.cr@ifpb.edu.br](mailto:compras.cr@ifpb.edu.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.12.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

8.16 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

### **13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 13.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5%, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 13.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.6 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)
- 13.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.9 Será considerada extinta a garantia:
- 13.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.9.2 no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

#### **14 DO TERMO DE CONTRATO**

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

#### **15 DO REAJUSTE**

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

#### **16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **18 DO PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

18.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 não manter a proposta;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

19.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras.cr@ifpb.edu.br](mailto:compras.cr@ifpb.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Senador Rui Carneiro, 293, São José - Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000, Caixa Postal 001, seção Coordenação de Compras e Licitações.

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.ifpb.edu.br/catoledorocha/acesso-a-informacao/compras-e-licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Senador Rui Carneiro, 293, São José - Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000, nos dias úteis, no horário das 07 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

21.10.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

21.10.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;

21.10.4 ANEXO IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

21.10.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria;

21.10.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Desistência de Vistoria;

21.10.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de Estabelecimento/Oficina;

21.10.8 ANEXO VIII – Estudos Preliminares;

Catolé do Rocha/PB, 02 de agosto de 2018.

---

**Caetano José de Lima**  
*Diretor Geral*  
*Portaria nº 326/2015 – Reitoria/IFPB*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO Nº 02/2018

(Processo Administrativo nº 23800.000779.2018-81)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Catser/ Catmat	Unid.	Quant.	Valor máximo ou menor percentual de desconto	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, 18.000 a 24.000 BTUs.	18619	Serv.	25	500,00	<b>12.500,00</b>
	2	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, 18.000 a 24.000 BTUs.	18619	Serv.	25	225,00	<b>5.625,00</b>
	3	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo Split, 18.000 a 24.000 BTUs.	18619	Serv.	86	180,00	<b>15.480,00</b>
	4	Fornecimento de peças, acessórios, componentes, novos e genuínos necessários à execução contratual, referentes aos serviços de manutenção corretiva. Estimativa de R\$ 15.000,00.	194130	Peça	1	10%	<b>13.500,00</b>

1.2. Os valores estimados anuais constantes no quadro acima, representam os valores totais máximos e o menor percentual de desconto que a Administração se propõe pagar a cada item, considerando os cálculos detalhados no Mapa Comparativo de Preços que integra o processo administrativo desta contratação.

1.3. Em atendimento ao art. 2º da Instrução Normativa MPDG nº 3, de 20 de abril de 2017, o preço referencial foi obtido a partir de duas fontes: 1) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; 2) pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. Como metodologia para obtenção do preço foi considerada a média dos preços cotados quando o coeficiente de variação entre eles



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

não ultrapassou 25%. Quando o coeficiente de variação foi maior que 25%, considerou-se a mediana entre os preços cotados.

1.4. O grupo 1 foi formado por se tratar de serviços complementares e para unicidade da garantia e assistência técnica, bem como para facilitar o controle da execução do contrato.

## **2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1O IFPB/ Campus Catolé do Rocha não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais para a execução dos serviços acima indicados. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação destes serviços, visando atender à manutenção e o devido funcionamento dos equipamentos.

2.2A contratação visa corrigir com eficiência e eficácia qualquer problema com estes equipamentos, evitar que a depreciação natural dos bens venha a comprometer o seu rendimento, minimizando assim as quebras, reduzindo gastos com troca de peças, reduzindo também o consumo de energia, aumentando o rendimento dos aparelhos, prolongando a vida útil dos equipamentos, entre outros benefícios. Além disso, procura-se cumprir as normas pertinentes, e, conseqüentemente, garantir melhores condições de saúde, bem-estar, conforto e produtividade dos servidores deste Campus.

2.3O estado de conservação dos equipamentos de ar condicionado afeta diretamente a qualidade do ar, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por empresas qualificadas. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária através da orientação técnica dada pela Resolução ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003, e recentemente a Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, estabelecem as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento, é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.4Pretende-se com a contratação conseguir aumentar a vida útil dos equipamentos que necessitam de manutenções preventivas e corretivas quando necessárias, gerando economia com gastos não previstos em função da falta de manutenção preventiva. Além disso, as elevadas temperaturas do sertão paraibano exigem que os equipamentos de refrigeração estejam em perfeito funcionamento, garantindo assim o conforto térmico e acústico dos ambientes acadêmico e administrativo, bem como garantindo a qualidade do ar, conforme orientações do órgãos de controle.

2.5Em função do número de equipamentos instalados e em funcionamento no Campus, fez-se um levantamento com relatórios de manutenções realizadas durante a vigência do contrato 02/2017 que encerrou-se em 01 de junho de 2018.

2.5.1 A relação dos equipamentos foi extraída do SUAP e está anexa aos Estudos Preliminares.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1Os serviços objeto deste termo de referência são de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, porquanto sua caracterização pode ser perfeitamente definida por meio de especificações usuais de mercado, métodos, e formas de prestações, tal como definidos no presente termo de referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O serviço deverá ser prestado nas dependências do órgão, conforme tabela constante no item 5.1.1.

4.1.1 A Contratada poderá ser solicitada a prestar os serviços em imóvel localizado em outro endereço, porém no mesmo município, em decorrência da transferência da sede do *Campus* para outra localidade.

4.2 A abertura de chamado será realizada pelo fiscal do contrato por meio da Ordem de Serviço (O.S.) e deverá seguir programação quadrimestral para manutenção preventiva, e sempre que necessária para manutenção corretiva.

4.2.1 Após o recebimento da O.S., a Contratada deverá informar o horário previsto para início e término da execução, bem como a relação nominal dos funcionários que atenderão a O.S.

4.2.2 Deverá respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para início da execução do serviço, a contar do recebimento da O.S.

4.3 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.3.1 A **INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO** incluirá: aplicação de gás, tubulações (até 2,00 metros), mão francesa, parafusos e buchas, instalações elétricas e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive o serviço de recuperação de reboco de parede/teto de alvenaria bem como pintura em tinta latex, na cor correspondente a estrutura existente.

4.3.2 A **DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO** incluirá: remoção da evaporadora e condensadora incluindo o fornecimento do material necessário, retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias à execução do serviço, inclusive a recuperação de reboco de parede/teto de alvenaria, bem como pintura em tinta latex, na cor correspondente a estrutura existente.

4.3.3 Os serviços e **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** serão realizados com periodicidade quadrimestral e incluirão: limpeza do evaporador, filtro, frente plástica e painel de comando; verificação da corrente e tensão de funcionamento; vedação das frestas existentes; verificação do estado de conservação e a fixação correta dos cabos e tomadas; substituição dos filtros de ar; verificação da refrigeração e ventilação do aparelho a fim de detectar sinal de congelamento d'água no evaporador; verificação do funcionamento dos controles elétricos, das chaves seletoras, termostatos e capacitores; lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis; alinhamento das aletas do condensador e evaporador; desobstrução por completo das serpentinas do evaporador e do condensador, usando produtos químicos adequados; verificação da ocorrência de vazamentos de fluido refrigerante; desobstrução do dreno de limpeza e a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

bandeja de água; verificação do diferencial de temperatura entre a tomada de ar e saída de ar; observação da carga de fluido refrigerante e a compressão do compressor.

4.3.4 Os serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** serão realizados sempre que houver a solicitação da Contratante, ou quando constatado avarias ou problemas no momento da manutenção preventiva e compreenderão os reparos, regulagens, ajustes, colocação de peças, reposição de gás e o que mais for necessário para o restabelecimento das condições normais de funcionamento dos aparelhos, mediante prévia autorização e orçamento das peças necessárias ao conserto.

4.4 Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos.

4.5 Os funcionários da Contratada que prestarão os serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências da Contratante, assim como fazer uso de todos os EPI's necessários a execução dos serviços, isentando a Contratante de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço.

4.6 O atendimento aos chamados para execução dos serviços seguirá os procedimentos abaixo discriminados:

4.6.1 Emitir, durante os chamados de manutenção e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária.

4.6.2 Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo contrato na unidade requisitante;

4.6.3 Corrigir imediatamente os defeitos que não necessitam de reposição de peças, incluindo a reposição de gás;

4.6.4 Enviar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise deste IFPB/Câmpus Catolé do Rocha, diante da necessidade de substituição das peças;

4.6.5 Substituir as peças dos aparelhos, mediante prévia autorização da Contratante;

4.6.5.1 Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada.

4.6.5.2 Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato, observando pelo menos uma pesquisa de mercado.

4.6.5.3 Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

4.6.5.4 Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues a Contratante, após o conserto do equipamento.

4.6.5.5 Na aplicação de novas peças, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de aquisição e deverá passar a Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas.

4.6.6 As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído, a expensas da Contratada, mediante apresentação de orçamento.

4.6.7 Os danos a um compressor novo, causados por falhas na limpeza do sistema realizada pela Contratada, serão cobertos pela garantia do serviço executado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

4.7Ao final de cada serviço é de responsabilidade da Contratada sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos.

4.7.1 É de responsabilidade da Contratada a regularização da alvenaria com massa corrida, lixamento e pintura seguindo os padrões originais de tinta e cor do local interna e externa da alvenaria, caso haja danos.

4.7.2 A empresa Contratada é responsável pela limpeza do local ao término dos serviços de manutenção.

4.8Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.

## 5 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1 O IFPB/Campus Catolé do Rocha está funcionando temporariamente em prédio cedido. Após a conclusão da sede definitiva, as atividades serão transferidas para outro endereço.

5.1.2 Os serviços serão executados na seguinte unidade:

Campus	Telefone	Localização Provisória	Sede Definitiva
Católé do Rocha	(83) 991164749	Av. Senador Rui Carneiro, 293, São José - Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000	Rua Projetada, s/n, Loteamento Fábio Mariz - Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000

5.1.3 A **manutenção preventiva** será executada com observância da periodicidade **quadrimestral**.

5.1.4 A **manutenção corretiva**, os serviços de **instalação** e **desinstalação** serão realizados **sempre que houver a solicitação da Contratante**.

## 6 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1 A **Manutenção Preventiva** atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

6.1.1.1 Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;

6.1.1.2 Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;

6.1.1.3 Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;

6.1.1.4 Verificar e eliminar as frestas dos filtros;

6.1.1.5 Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;

6.1.1.6 Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;

6.1.1.7 Lubrificar as partes necessárias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

- 6.1.1.8 Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- 6.1.1.9 Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- 6.1.1.10 Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- 6.1.1.11 Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- 6.1.1.12 Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- 6.1.1.13 Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 6.1.1.14 Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- 6.1.1.15 Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- 6.1.1.16 Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
- 6.1.1.17 Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- 6.1.1.18 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 6.1.1.19 Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
- 6.1.1.20 Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
- 6.1.1.21 Verificar suportes e fixações do gabinete;
- 6.1.1.22 Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split's, inclusive com banho de vaselina industrial;
- 6.1.1.23 Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- 6.1.1.24 Executar lavagem do chassi e gabinete;
- 6.1.1.25 Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
- 6.1.1.26 Inspeccionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
- 6.1.1.27 Lubrificar partes móveis do equipamento;
- 6.1.1.28 Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- 6.1.1.29 Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador.

**6.1.2 A Manutenção Corretiva** atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

- 6.1.2.1 Eliminar danos e corrosão;
- 6.1.2.2 Realizar a troca de peças danificadas por novas.
- 6.1.2.3 Proceder a imediata (prazo máximo de até 48 horas) recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- 6.1.2.4 Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar se necessário;
- 6.1.2.5 Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- 6.1.2.6 Carga de gás quando for o caso;
- 6.1.2.7 Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

6.1.2.8 Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta a base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;

6.1.2.9 Recondicionamentos do chassi, compressor e motor do ventilador;

6.1.2.10 Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.

6.1.3 A **Instalação** de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo, as especificações abaixo:

6.1.3.1 Todas as interligações necessárias deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.

6.1.3.2 O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica de espessura mínima de 09 mm, constituído de uma estrutura de células fechadas, resistente ao fogo, condutividade de 0,035w/m.k à 0°C e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000.

6.1.3.3 Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverá ser protegida por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal o que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorífica.

6.1.3.4 Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado(vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação.

6.1.3.5 Todos os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização materiais não especificados ou serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.

6.1.3.6 Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa Contratada.

6.1.4 A **Remoção** de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

6.1.4.1 Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato.

6.1.4.2 A Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;

6.1.4.3 Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;

6.1.4.4 Retirar a mão francesa;

6.1.4.5 Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;

6.1.4.6 Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade;

6.1.5 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas neste Termo de Referência;

6.1.6 A Contratada deverá cumprir os requisitos e critérios listados no item 7;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

6.1.7 A Contratada deverá responder prontamente, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a todas as solicitações de informações, documentos e providências necessárias;

6.1.8 A Contratada deverá cumprir as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.

## **7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A Contratada deverá manter estabelecimento/oficina na cidade de domicílio da Contratante, **ou** em cidades localizadas a um raio de 300Km, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica e que arque com todas as despesas de transporte dos equipamentos e o **atendimento seja no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

7.1.1. A Contratada deverá apresentar comprovação, sob as penalidades cabíveis, que possui um Posto de Atendimento na Cidade de Catolé do Rocha-PB ou em cidades localizadas em um raio de 300 km;

7.2. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.3. Deverá ser firmado, no início da execução do contrato, entre o órgão/entidade, preferencialmente com a presença da equipe de fiscalização contratual, e a empresa contratada, o Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

7.4. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

7.5. É dever da Contratada a apresentação, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, de comprovante vigente de realização de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos seus trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço, conforme prevê a Instrução Normativa SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

7.6. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

7.7. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

7.8. A Contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

7.9. A Contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

7.10. A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

7.11. É obrigação da Contratada, destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços, inclusive as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

7.12. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:

7.12.1. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

7.12.2. Permitir a presença de funcionário sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.

7.12.3. Não zelar pelas instalações do órgão, por ocorrência.

7.12.4. Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.

7.12.5. Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.

7.12.6. Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.

7.12.7. Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.

7.12.8. Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.

7.13. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 04 (quatro) meses para os serviços executados, contados a partir da data em que forem recolocados em operação e os aceitos por este IFPB/Câmpus Catolé do Rocha, e de 6 (seis) meses para peças, componentes e acessórios, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

## **8 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão executadas por um servidor formalmente designado pela Direção Geral do Campus.

8.2. As comunicações entre o Campus, representado pela equipe de fiscalização, e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

8.2.1. A Equipe de Fiscalização deverá utilizar modelos padronizados de solicitação de esclarecimentos e providências, sempre fixando um prazo para atendimento da demanda.

8.3. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.3.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o fiscal do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

8.3.2. O órgão ou entidade contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

8.4. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

8.4.1. A disponibilização, pela Contratada, de empregados para a execução dos serviços;

8.4.2. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

8.5. A equipe de fiscalização deverá observar o cumprimento do contrato, registrando no livro de ocorrências da execução contratual qualquer falta, atraso ou outra irregularidade, notificando a Contratada para regularização da situação.

## **9 DA VISTORIA**

9.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h às 11h, 13h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone mencionado no subitem 5.1.2 deste Termo de Referência, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, na forma do Anexo V deste Edital;

**OU**

b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

9.2O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **10 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço, conforme descrito no subitem 4.2 deste Termo de Referência.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Analisar e aprovar os orçamentos prévios das peças, componentes e acessórios e demais materiais de consumo, caso haja a necessidade de reposição nos aparelhos em manutenção após consulta de preço no mercado;

11.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5 Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais, na hipótese de haver o descumprimento das obrigações ora avençadas;

11.6 Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, nas áreas pertinentes, bem como prestar as informações e esclarecimentos, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

11.7 Permitir a remoção dos aparelhos para as dependências da Contratada quando houver necessidade de realização de serviços em oficina;

11.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.15.1 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que mantém/manterá estabelecimento/oficina na cidade de domicílio da CONTRATANTE, em condições de prestar os serviços especificados neste Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica **ou** em cidade localizada num raio de 300 Km de distância da sede da Contratante, desde que arque com todas as despesas de transporte dos equipamentos e o atendimento seja no prazo de 48 (vinte e quatro) horas.
- 12.15.2 Nos casos em que for necessária a retirada do aparelho, a devolução do mesmo deverá ocorrer, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

- 12.16 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o cronograma das manutenções preventivas, a ART e o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) dos equipamentos, conforme exigido pela Portaria GM/MS nº 3.523/1998, e Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.
- 12.17 Fornecer, quando houver necessidade de reposição, todos os materiais de consumo necessários à execução contratual, prestando, sempre que solicitada, toda e qualquer orientação aos responsáveis pelo acompanhamento e apreciação dos serviços;
- 12.17.1 Os materiais aqui especificados incluem, entre outros, gases, óleos (lubrificantes e anticorrosivos), componentes e acessórios, para reposição nos aparelhos e equipamentos assistidos;
- 12.18 Apresentar, em caso de substituição de peças, laudo descritivo indicando os defeitos ocasionados pelos vícios existentes nas mesmas;
- 12.18.1 Caso haja necessidade de reposição de materiais, utilizar, após a aprovação prévia do respectivo orçamento pela Contratante, produtos genuinamente originais ou similares, vedada a utilização de peças, componentes e acessórios reconicionados;
- 12.18.2 Quando substituídas, as peças retiradas devem ser devolvidas à Contratante;
- 12.19 Arcar com os ônus decorrentes de eventuais remoções dos equipamentos relacionados no Termo de Referência para a oficina de assistência técnica, nos casos de manutenção corretiva e/ou preventiva;
- 12.19.1 O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências da Unidade, para as instalações da Contratada, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:
- 12.19.1.1 Parecer técnico da Contratada justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
- 12.19.1.2 Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
- 12.19.1.3 Autorização expressa da Direção da Unidade Requisitante;
- 12.19.1.4 Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do IFPB;
- 12.19.1.5 Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da Contratada.
- 12.20 Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços;
- 12.20.1 A fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.
- 12.21 Acatar as determinações da Fiscalização da Contratante, sem prejuízo de sua própria fiscalização;
- 12.22 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com Contratante;
- 12.23 Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros quando da execução dos serviços por seus técnicos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 12.24 Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, quando da execução dos serviços contratados;
- 12.25 Substituir, sempre que exigido pela Contratante, e independentemente de qualquer justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais aos interesses da Administração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

- 12.26 Orientar os usuários sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos.
- 12.27 Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas;
- 12.28 Apresentar, quando solicitada, relatório analítico sobre o funcionamento de todos os equipamentos objeto desta contratação;
- 12.29 Executar os serviços de manutenção corretiva com o mínimo de interferência no expediente normal da Contratante;
- 12.30 Utilizar na limpeza dos equipamentos condicionadores de ar e refrigeradores de água somente produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- 12.31 Efetuar as práticas de manutenção mecânica em conjunto com as recomendações da ABNT NBR 13.971/97, NBR 7.256/82, NBR 6.401/80, - Sistema de Refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada, Portaria GM/MS nº 3.523/1998, Resolução ANVISA nº 9/ 2003.
- 12.32 Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.
- 12.33 Observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 12.34 Prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.
- 12.35 Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

### **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

15.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

16.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

16.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e
- 17.1.5 cometer fraude fiscal.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 Multa de:

17.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

17.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Catolé do Rocha/PB, 01 de agosto de 2018.

---

**Romildo de Souza Lima**

*Coordenador de Compras e Licitações*  
*Matrícula 2275907*

*Ciente em \_\_/\_\_/\_\_*

---

**Caetano José de Lima**

*Diretor Geral*  
*Portaria nº 326/2015 – Reitoria/IFPB*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA  
 (Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
 SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
 UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
 ..... E A EMPRESA  
 .....**

A União, por intermédio do(a) ..... (*órgão ou entidade pública*), com sede no(a) ..... na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do .....

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de ..... - Justiça Federal.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

**TIMBRE DA EMPRESA**

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba / Campus Catolé do Rocha  
Av. Senador Rui Carneiro, 293, Bairro São José, Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000  
Ref. Pregão Eletrônico 02/2018

A empresa \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_,  
por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida pela \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, apresenta a seguinte  
proposta de valores:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência do Edital 2/2018:

GRUPO 1							
Item	Descrição/Especificação	Catser/ Catmat	Unid.	Quant (A)	Valor Unitário (R\$) (B)		Valor Total (R\$) (C) = (A) x (B)
1		18619	Serv.	25	0,00		0,00
2		18619	Serv.	25	0,00		0,00
3		18619	Serv.	86	0,00		0,00
Item	Descrição/Especificação	Catser/ Catmat	Unid.	Quant (D)	Estimativa (R\$) (E)	Percentual Desconto (%) (F)	Valor Total (R\$) (G) = (E) - [(F) x(E)]
4		194130	Peça	1	15.000,00	X %	0,00
<b>TOTAL</b>							<b>0,00</b>

Dados Bancários da Empresa:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPH (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato*

Valor Total dos Contratos: R\$ \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos \*

Observação:

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** \* considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

**ANEXO V – MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Ref.: Pregão Eletrônico 002/2018.

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Catolé do Rocha, onde tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão/entidade.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
Nome completo do representante legal da licitante  
(nome da empresa)

\_\_\_\_\_  
Nome do servidor responsável (IFPB)  
cargo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**

PREGÃO 02/2018

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avanços técnicos ou financeiras, isentando o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO/OFCINA**

PREGÃO 02/2018

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de habilitação no Pregão 2/2018, que **possui estabelecimento/oficina na cidade de Catolé do Rocha/PB, domicílio da Contratante, ou em cidade localizada num raio de até 300 km da sede da Contratante**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

Endereço do estabelecimento/oficina:

Declaramos ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avanços técnicos ou financeiras, isentando a Contratante de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Estamos cientes ainda de que arcaremos com todas as despesas de transporte dos equipamentos e materiais para prestação dos serviços na sede da Contratante, inclusive quando da necessidade de transportar os aparelhos de ar condicionado para conserto fora dos prédios da Contratante, respeitando sempre o prazo de 48 (horas) para iniciar o atendimento dos chamados.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

**ANEXO VII – ESTUDOS PRELIMINARES**

**6 - Estudos Preliminares**

**1. Necessidade da CONTRATAÇÃO\***

O IFPB CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais para a execução dos serviços acima indicados. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação destes serviços, visando atender à manutenção e o devido funcionamento dos equipamentos. A contratação visa ainda corrigir com eficiência e eficácia qualquer problema com estes equipamentos, evitar que a depreciação natural dos bens venha a comprometer o seu rendimento, minimizando assim as quebras, reduzindo gastos com troca de peças, reduzindo também o consumo de energia, aumentando o rendimento dos aparelhos, prolongando a vida útil dos equipamentos entre outros benefícios. Além disso, procura-se cumprir as normas pertinentes, e, conseqüentemente, garantir melhores condições de saúde, bem-estar, conforto e produtividade dos servidores deste Campus

O estado de conservação dos equipamentos de Ar condicionado afeta diretamente a qualidade do ar, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por empresas qualificadas. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária através da orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, e recentemente a Lei nº 13.589, de 04/01/2018, estabelecem as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento, é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

**2. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver**

A Contratação dos serviços de manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos de ar condicionado constam no Plano Anual de Trabalho - PAT 2018, da Diretoria Administrativa.

**3. Requisitos da CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA deverá realizar a **instalação** dos equipamentos de ar condicionado, incluindo: aplicação de gás, tubulações (até 2,00 metros), mão francesa, parafusos e buchas, instalações elétricas e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive o serviço de recuperação de reboco de parede/teto de alvenaria bem como pintura em tinta latex, na cor correspondente a estrutura existente. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança nas execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá realizar a **desinstalação** dos equipamentos de ar condicionado, incluindo: remoção da evaporadora e condensadora incluindo o fornecimento do material necessário, retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias a execução do serviço, inclusive a recuperação de reboco de parede/teto de alvenaria bem como pintura em tinta latex, na cor correspondente a estrutura existente. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança nas execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá realizar a **manutenção preventiva** dos equipamentos de ar condicionado, com **períodicidade quadrimestral**, incluindo: Limpeza do evaporador, filtro, frente plástica e painel de comando; verificação da corrente e tensão de funcionamento; vedação das frestas existentes; verificação do estado de conservação e a fixação correta dos cabos e tomadas; substituição dos filtros de ar; verificação da refrigeração e ventilação do aparelho a fim de detectar sinal de congelamento d'água no evaporador; verificação do funcionamento dos controles elétricos, das chaves seletoras, termostatos e capacitores; proceder à lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis; executar o alinhamento das aletas do condensador e evaporador; desobstrução por completo das serpentinas do evaporador e do condensador, usando produtos químicos adequados; verificação da ocorrência de vazamentos de fluido refrigerante; desobstrução do dreno de limpeza e a bandeja de água; proceder à verificação do diferencial de temperatura entre a tomada de ar e saída de ar; observação da carga de fluido refrigerante e a compressão do compressor. As manutenções deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança nas execuções e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos. Os serviços de **manutenção corretiva** serão realizados sempre que houver a solicitação da CONTRATANTE, ou quando constatado avarias ou problemas no momento da manutenção preventiva e compreenderão os reparos, regulagens, ajustes, colocação de peças, reposição de gás e o que mais for necessário para o restabelecimento das condições normais de funcionamento dos aparelhos, mediante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

prévia autorização e orçamento das peças necessárias ao conserto.

A CONTRATADA deverá, Sempre que houver necessidade de reposição de peças, comunicar a CONTRATANTE e fornecer orçamento antecipado das peças, acessórios, com os respectivos códigos e especificações. no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da abertura da O.S (Ordem de Serviço). Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes, serão fornecidos pela Contratada. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato, observando pelo menos uma pesquisa de mercado. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho. Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues a CONTRATANTE, após o conserto do equipamento. Na aplicação de novas peças, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de aquisição e deverá passar a CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas.

A CONTRATADA deverá manter estabelecimento/oficina na cidade de domicílio da CONTRATANTE, ou em cidades localizadas a um raio de 200Km, com aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis, em condições de prestar os serviços, assumindo inteira responsabilidade por sua qualidade técnica e que arque com todas as despesas de transporte dos equipamentos e o atendimento seja no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A abertura de chamado será realizada pelo fiscal do contrato por meio da O.S (Ordem de serviço) a ser elaborada pela CONTRATANTE e deverá seguir programação quadrimestral para manutenção preventiva e sempre que necessária para manutenção corretiva. Após o recebimento da O.S. a CONTRATADA deverá informar o horário previsto para início e término da execução, bem como a relação nominal dos funcionários que atenderam a O.S.

Os funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados nas dependências da CONTRATANTE, assim como fazer uso de todos os EPI's necessários a execução dos serviços, insentando a CONTRATANTE de responsabilidade na ocorrência de sinistros na execução do serviço.

A CONTRATADA deverá realizar a limpeza do local após as manutenções.

**4. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte\***

Em função do número de equipamentos instalados e em funcionamento na Instituição, fez-se um levantamento com relatórios de manutenções realizadas durante a vigência do contrato 02/2017.

A relação dos equipamentos extraída do SUAP seguem anexas a este DFD.

**5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

Foram realizadas pesquisas tendo como referencial o contrato 02/2017, encerrado em 01 de junho de 2018 e ainda as contratações similares realizadas no âmbito federal, tais como: PR 1-2017 - IFPB SOUSA, PR 4-2017 - UFERSA, PR 4-2018 - BATALHÃO DE INFANTARIA.

**6. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais\***

Em atendimento ao art. 2º da Instrução Normativa MPDG nº 3, de 20 de abril de 2017, o preço referencial foi obtido a partir de duas fontes: 1) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; 2) pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. Como metodologia para obtenção do preço foi considerada a média dos preços cotados quando o coeficiente de variação entre eles não ultrapassou 25%. Quando o coeficiente de variação foi maior que 25% considerou-se a mediana entre os preços cotados. Os preços e os cálculos estão explicitados na Planilha Comparativa de Preços, anexa a este DFD.

**7. Descrição da solução como um todo**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, manutenção preventiva e manutenção corretiva.

**8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto\***

A contratação não será parcelada, pois pretende-se realizar a contratação de uma única empresa para execução do contrato para todos os itens. Visando o não parcelamento, será criado um grupo com os seis itens a serem licitados.

**9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**  
**Câmpus Catolé do Rocha**

Pretende-se com a contratação conseguir aumentar a vida útil dos equipamentos que necessitam de manutenções preventivas e corretivas quando necessárias, gerando economia com gastos não previstos em função da falta de manutenção preventiva.

As elevadas temperaturas do sertão paraibano exigem que os equipamentos de refrigeração estejam em perfeito funcionamento, garantindo assim o conforto térmico e acústico dos ambientes acadêmico e administrativo, bem como garantindo a qualidade do ar, conforme orientações dos órgãos do controle.

**10. Providências para adequação do ambiente do órgão**

Não se fazem necessárias adequações no ambiente físico para execução/prestação dos serviços.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

A priori não será necessária contratação correlata, porém, com a previsão de mudança da sede provisória para sede definitiva, será necessária nova contratação, tendo em vista o aumento no número de equipamentos e readequação a nova realidade do ambiente.

**12. Declaração da viabilidade ou não da CONTRATAÇÃO\***

Declaramos com respaldo nos estudos preliminares realizados pela equipe de planejamento, e observando o histórico da contratação anterior de mesma natureza, ser necessária e viável a contratação.

Nota: \*itens obrigatórios conforme § 1º do art. 7º da IN 01/2018.

<b>Nome:</b> ANA MARIA TORRES BRASIL	<b>Matrícula:</b> 2277470
Fiscal de Contrato	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:ana.brasil@ifpb.edu.br">ana.brasil@ifpb.edu.br</a>
<b>Nome:</b> CAROLINA LINHARES DO NASCIMENTO	<b>Matrícula:</b> 2277526
Fiscal de Contrato	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:carolina.linhares@ifpb.edu.br">carolina.linhares@ifpb.edu.br</a>
<b>Nome:</b> RANIERY ANTUNES QUEIROGA	<b>Matrícula:</b> 1100687
Membro da Equipe de Planejamento	<b>E-mail:</b> raniery.queiroga@ifpb.edu.br
<b>Nome:</b> ROMILDO DE SOUZA LIMA	<b>Matrícula:</b> 2275907
Membro da Equipe de Planejamento	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:romildo.lima@ifpb.edu.br">romildo.lima@ifpb.edu.br</a>
<b>Nome:</b> FRANCISCO JOÃO DE DEUS DE CARVALHO	<b>Matrícula:</b> 1037929
Membro da Equipe de Planejamento	<b>E-mail:</b> francisco.carvalho@ifpb.edu.br